



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

**Processo nº 14415/2011**

**Projeto de Lei Complementar nº 21/2011**

**Autoria: Poder Executivo**

**Autógrafo**

Reestrutura a Secretaria de Administração e a Secretaria de Assuntos Jurídicos, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** A estrutura administrativa da Secretaria de Administração, da qual trata o inciso IV do artigo 1º da Lei nº 3.939, de 21 de março de 1991, passa a ser a seguinte:

*“IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:*

*a) Gabinete:*

- 1. Secretario Adjunto;*
- 2. Assessoria de Comunicação Interna;*
- 3. Assessoria Administrativa;*
- 4. Assessoria de Processos Disciplinares;*

*b) Departamento de Recursos Humanos:*

- 1. Divisão de Administração de Pessoas;*
- 2. Divisão de Saúde Ocupacional;*

*c) Departamento de Gestão de Pessoas:*

- 1. Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras;*
- 2. Divisão de Treinamento e Desenvolvimento;*

*d) Departamento de Serviços Gerais:*

- 1. Divisão de Serviços Internos;*
- 2. Divisão de Protocolo e Arquivo;*
- 3. Divisão de Tráfego;*

*e) Departamento de Informática:*

- 1. Divisão de Processamento de Dados;*
- 2. Divisão de Organização, Métodos e Sistema;*
- 3. Divisão de Microfilmagem;*

*f) Departamento de Recursos Materiais:*

- 1. Divisão de Compras e Licitação;*
- 2. Divisão de Almoxarifado.”*

**Art. 2º.** Os artigos 18, 19 e 21 da Lei nº 3.939, de 21 de março de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759  
Email: [camara@camarasjc.sp.gov.br](mailto:camara@camarasjc.sp.gov.br)

*“Art. 18. À Secretaria de Administração compete formular e implementar políticas de recursos humanos, materiais, modernização administrativa e tecnológica, em consonância com a estratégia global de governo.”*

*“Art. 19. Ao Gabinete do Secretario incumbe:*

*I - assistir o Secretario em sua representação política e social;*

*II - responder pelas atividades de comunicação e relações públicas da Secretaria de Administração e pelo expediente do titular de pasta;*

*III - desenvolver, integrar, orientar e coordenar as ações de planejamento estratégico e institucional;*

*IV - assessorar os Departamentos da Secretaria de Administração na programação, organização e controle de suas atividades, na manutenção de informações gerenciais e estatísticas, bem como na elaboração e acompanhamento orçamentário e financeiro e no monitoramento e controle da execução de planos, programas e projetos da Secretaria.”*

*“Art. 21. Ao Departamento de Recursos Humanos compete:*

*I - implementar as políticas de recursos humanos mediante ações de prevenção e promoção à saúde individual e coletiva;*

*II - promover a assistência psicossocial e a reabilitação profissional dos servidores municipais, bem como disciplinar, orientar, implantar e coordenar os serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;*

*III - a manutenção do quadro de pessoal;*

*IV - ações quanto à vida funcional dos servidores, dos eventos de frequência, preparação da folha de pagamento, estágio remunerado, férias, e o controle dos encargos sociais.*

**Art. 3º.** A Lei nº 3.939, de 21 de março de 1991, fica acrescida de um artigo 21-A, com a seguinte redação:

*“Art. 21-A. Ao Departamento de Gestão de Pessoas compete implementar políticas estratégicas de gestão de pessoas e carreira, proporcionando a qualificação, motivação, desenvolvimento funcional e de talentos, bem como o monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho e resultados.”*

**Art. 4º.** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria de Administração, para atender a reestruturação de que trata o



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

artigo 1º desta lei complementar, os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, descritos no Anexo I, incluso, que é parte integrante desta lei complementar, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º. As atribuições dos cargos criados por esta lei são as constantes do Anexo II, incluso, que é parte integrante desta lei complementar.

§ 2º. O cargo de Secretário Adjunto é de livre nomeação e exoneração, no padrão 22 da Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, sendo que na hipótese de nomeação de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, poderá este optar pela remuneração de seu novo cargo ou pela gratificação correspondente a 40% de seus vencimentos no cargo de origem, correspondendo ao vencimento, acrescido do plano de carreira da Lei nº 3186, de 02 de dezembro de 1986, do Adicional por Tempo de Serviço, da Sexta-Parte e das Vantagens Pessoais de caráter permanente.

**Art. 5º.** O artigo 6º da Lei nº 3.939, de 21 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. À Consultoria Legislativa compete assistir o Prefeito na elaboração de Projetos de Leis, Vetos, Minutas de Decretos e Certidões a acerca da denominação de vias, logradouros e próprios públicos, ordenando o relacionamento com o legislativo, requisitar informações, sempre que necessário, aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como formalizar, manter o registro e sob sua guarda leis, decretos e o livro de atos administrativos referentes à posse e transmissão do cargo de Prefeito”.*

**Art. 6º.** A estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos, de que trata o inciso III do artigo 1º da Lei nº 3.939, de 21 de março de 1991, passa a ser a seguinte:

*“III - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:*

*a) Gabinete:*

- 1. Secretário Adjunto;*
- 2. Divisão de Formalização e Atos;*
- 3. Junta Municipal de Recursos;*
- 4. Gestão de Contratos;*

*b) Procuradoria Judicial;*

*c) Procuradoria Judicial Trabalhista;*

*d) Procuradoria Consultiva Administrativa:*

*e) Procuradoria Fiscal e Tributária:*

- 1. Divisão de Apoio Administrativo;*

*f) Procuradoria Consultiva e Contenciosa Imobiliária;”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

**Art. 7º.** Os artigos 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei nº 3.939, de 21 de março de 1991, passam a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 13. À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete coordenar, planejar e executar a orientação jurídica das ações da Administração Pública Municipal, a fim de propiciar a eficiência, efetividade e legalidade da gestão municipal, bem como a representação judicial e extrajudicial na defesa dos interesses do Município”.*

*“Parágrafo único. O Secretário de Assuntos Jurídicos poderá, justificadamente, autorizar o reconhecimento jurídico do pedido e a não interposição de recurso, sempre que a jurisprudência majoritária ou as situações fáticas assim o aconselhem, atendendo ao interesse público.”*

*“Art. 14. À Divisão de Formalização e Atos compete à formalização das portarias dos diversos órgãos públicos e a coordenação e fiscalização da formalização dos contratos e convênios celebrados pelo Município, bem como seus registros e guarda.”*

*“Art. 15. À Procuradoria Consultiva Administrativa compete à consultoria preventiva em garantia da legalidade das ações da Administração Pública Municipal, com a análise, estudos e elaboração de pareceres, bem como a representação do Município perante o Tribunal de Contas do Estado, bem como é responsável pela consultoria e assessoramento do Poder Executivo nas matérias inerentes às suas atividades.”*

*“Art. 16. À Procuradoria Consultiva e Contenciosa Imobiliária compete à consultoria jurídica e representação judicial do Município nas questões referentes aos direitos reais ou possessórios ao patrimônio imobiliário, às águas de domínio do Município, nas matérias relacionadas à defesa do meio-ambiente, bem como é responsável pela consultoria e assessoramento do Poder Executivo nas matérias inerentes às suas atividades.”*

*“Art. 17. À Procuradoria Judicial Trabalhista compete representar o Município, judicial e extrajudicialmente na matéria trabalhista e nas questões relativas ao vínculo estatutário dos servidores, seus respectivos direitos sociais, às contratações por prazo determinado, bem como é responsável pela consultoria e assessoramento do Poder Executivo nas matérias inerentes às suas atividades.”*

**Art. 8º.** A Lei nº 3.939, de 21 de março de 1991, fica acrescida dos artigos 17-A e 17-B, com a seguinte redação:

*“Art. 17-A. À Procuradoria Fiscal e Tributária compete representar o Município, judicial e extrajudicialmente na matéria tributária, bem*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

*como é responsável pela consultoria e assessoramento do Poder Executivo nas matérias inerentes às suas atividades.”*

*“Art. 17-B. À Procuradoria Judicial compete representar o Município, judicial e extrajudicialmente, exceto nas matérias da competência das demais Procuradorias, bem como é responsável pela consultoria e assessoramento do Poder Executivo nas matérias inerentes às suas atividades.”*

**Art. 9º.** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos, para atender a reestruturação de que trata o artigo 6º desta lei complementar, o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração e as funções gratificadas, descritos no Anexo III, incluso, que é parte integrante desta lei complementar, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º. O cargo de Secretário Adjunto é de livre nomeação e exoneração, no padrão 22 da Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, sendo que na hipótese de nomeação de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá este optar pela remuneração de seu novo cargo ou pela gratificação correspondente a 40% de seus vencimentos no cargo de origem, correspondendo ao vencimento, acrescido do plano de carreira da Lei nº 3186, de 02 de dezembro de 1986, do Adicional por Tempo de Serviço, da Sexta-Parte e das Vantagens Pessoais de caráter permanente.

§ 2º. O exercício das funções de confiança criadas por esta lei complementar decorre de indicação do Secretário de Assuntos Jurídicos.

§ 3º. Pelo exercício da função de confiança de Procurador-Chefe, o servidor poderá optar expressamente pela:

I - gratificação correspondente a diferença entre o vencimento de seu cargo efetivo, acrescido do plano de carreira, e o vencimento da função para a qual foi designado; ou

II - pela gratificação instituída pelo Anexo IV desta lei complementar, incidente sobre seus vencimentos, correspondendo ao vencimento, acrescido do plano de carreira da Lei nº 3186, de 02 de dezembro de 1986, do Adicional por Tempo de Serviço, da Sexta-Parte e das Vantagens Pessoais de caráter permanente.

§ 4º. As atribuições dos cargos e funções de confiança criados no “caput” deste artigo são as constantes do Anexo V, incluso, que é parte integrante desta lei complementar.

**Art. 10.** As despesas do Município com a execução desta lei complementar para o exercício de 2011 estimadas no valor de R\$ 192.740,00 (Cento e noventa e dois mil e setecentos e quarenta reais), correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, suplementadas em até 20%, se necessário:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

- I - 15.10.041220002.2004.319016;
- II - 20.10.041220002.2004.319011;
- III - 20.10.041220002.2004.319016;
- IV - 80.10.041220002.2002.319094;
- V - 80.10.041220002.2002.339047;
- VI - 80.10.041220002.2015.339039;
- VII - 80.10.041220002.2015.339046;
- VIII - 80.10.092710027.2041.319013;
- IX - 80.10.092710027.2041.319113.

Parágrafo único. As despesas criadas por esta lei complementar para os demais exercícios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

**Art. 11.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Mário Scholz”, 24 de novembro de 2011.

**JUVENIL SILVÉRIO**  
**PRESIDENTE**